

**CARTA Nº 025/2016**

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

À Senhora,  
Fabiana Guerhardt  
Representante da empresa  
**WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**  
E-mail: fabiana.guerhardt@cscbusiness.com.br  
Telefone: (11) 4688-0626 / 2424-7000

**Assunto:** Diligência acerca da proposta de preço apresentada para o Grupo 1/BA.

Senhor Licitante,

1. Após análise realizada na Planilha de Preços apresentada para o Grupo 1/BA na data de 15/01/2016, às 17h08, venho solicitar as seguintes correções **SOMENTE** nos itens abaixo relacionados:
2. **NAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA RECEPCIONISTAS:**
  - a) No **Módulo 2, item C – Assistência Médica e Familiar** para Santa Maria da Vitória, o valor apresentado foi de R\$ 87,11, quando o máximo estipulado no orçamento foi de R\$ 74,36.
  - b) No **Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:** o percentual apresentado de 0,54% está acima do estimado para o item que é de 0,53%.
  - c) No **Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:** os percentuais apresentados para os itens B – Ausência por Doença, C – Licença Paternidade, D – Ausências Legais e E – Ausência por acidente de Trabalho estão acima do estimado, que são, respectivamente, 2,53%, 0,04%, 0,82%, 0,21%.
3. **NAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA MOTORISTAS:**
  - a) No **Módulo 2, item C – Assistência Médica e Familiar**, o valor apresentado foi de R\$ 87,11, quando o máximo estipulado no orçamento foi de R\$ 74,36.
4. **Na oportunidade, solicito verificar a possibilidade de redução dos insumos ou percentuais de lucro e custos indiretos, visando uma melhor contratação pela administração.**

5. Ressalte-se que para todas as situações em que a licitante tenha cotado acima do orçamento, deverá ser ofertado desconto do valor, em consonância ao artigo 24, § 3º do Decreto nº 5.450/05. Lembrando que **os demais itens da planilha permanecerão inalterados**. Caso a licitante altere qualquer item não elencado na presente diligência, poderá configurar um possível “*jogo de planilha*”, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, **a Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado**, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei. (Acórdão 1700/2007-Plenário).

6. Assim, com o fito de evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle, solicito a readequação das planilhas de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação da proposta, conforme item 8.4 do Edital.

7. Por fim, informo que a proposta, bem com as planilhas retificadas deverão ser apresentadas juntamente com esta Carta, no sistema Comprasnet, via ferramenta de convocação de anexo, na próxima sessão prevista para ocorrer às 16h do dia 18/01/2016, no prazo de 4h úteis a partir da convocação via sistema.

Atenciosamente,

**Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva**  
Pregoeira Oficial